

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE:

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM – SINDSERV – SEÇÃO SINDICAL DE ITAPEMIRIM/ES, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 36.401.206/0001-70, com sede à Rua Adiles Andre Leal, 68 – Serramar, Itapemirim/ES, CEP 29330-000, e e-mail oficial com o seguinte endereço eletrônico: sindserv_itapemirim@hotmail.com, por seu representante legal, **ADRIANA PAULA VIANA ALVES**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF sob o nº 007.906.097-89.

CONTRATADO:

JAILDO FARIA PIVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 41.123, domiciliado e residente na AV Rubens Rangel, S/N, Cidade Nova, nº 303 Cep: 29345-000, portador do CPF n.º 111.250.077-45.

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, acima identificados, fica ajustado, de comum acordo, com fulcro no art. 22 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), contrato de prestação de serviços advocatícios como advogado *trainee*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica preventiva e representação em processos administrativos e judiciais em defesa dos interesses do **CONTRATANTE** e de seus sindicalizados regulares, sempre que a questão a ser discutida esteja diretamente relacionada aos direitos e deveres da entidade ou dos cargos públicos exercidos pela classe, sob orientação e direção dos assessores jurídicos do **SINDSERV** que compõem o Setor Jurídico da instituição contratante.

Parágrafo único. Considera-se sindicalizado regular, para efeito deste instrumento, o servidor público integrante da categoria representada pelo **CONTRATANTE** na forma de seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Disponibilizar a lista atualizada dos seus sindicalizados ao **CONTRATADO** quando solicitado;
- II. Informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pauta de reuniões em que se faça necessária a presença do **CONTRATADO**;

- III. Prestar informações e fornecer tempestivamente os documentos necessários à efetivação dos serviços pelo CONTRATADO;
- IV. Disponibilizar local adequado e equipado para os atendimentos aos sindicalizados;
- V. Efetuar o pagamento de diárias por serviços prestados em outros municípios do estado no raio de 200Km no valor de 02 (duas) URH por diligência, conforme tabela da OAB/ES (disponível em <http://www.oabes.org.br/tabela-de-honorarios-e-diligencias.php>), bem como despesas de alimentação;
- VI. Adiantar ao CONTRATADO os valores referentes às despesas judiciais e extrajudiciais oriundas da prestação dos serviços (custas processuais, honorários periciais, de assistente técnico e de advogado substabelecido ou correspondente, reprodução de documentos, autenticações, certidões, emolumentos, transporte, alimentação e estadia na hipótese de viagens, dentre outras), mediante apresentação dos respectivos descritivos ou históricos de gastos, acompanhados dos boletos, recibos, faturas, notas fiscais ou comprovantes que os suportem.

Parágrafo 1º. Consideram-se tempestivas as obrigações constantes no inciso II desta cláusula quando cumpridas pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que necessárias aos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO.

Parágrafo 2º. O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior eximirá de toda e qualquer responsabilidade o CONTRATADO por eventual prestação falha ou extemporânea dos serviços.

Parágrafo 3º. Caso o CONTRATADO excepcionalmente venham a custear o pagamento das despesas previstas no inciso V desta cláusula, o ressarcimento deverá ser realizado pelo CONTRATANTE em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento virtual ou físico dos documentos comprobatórios dos gastos.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I. Comparecer semanalmente na sede do CONTRATANTE, segundo calendário por ele organizado totalizando 20 horas semanais, de acordo com o cronograma do setor jurídico que reflete as demandas da CONTRANTE;
- II. Elaborar relatório de processos judiciais em curso, quando solicitado, fazendo constar breves anotações acerca das respectivas situações de momento, e, na medida do possível, previsão dos seus próximos andamentos e de sua conclusão, encaminhando-o ao CONTRATANTE que remeterá as informações pertinentes aos sindicalizados interessados;
- III. Realizar a triagem e acompanhar os atendimentos jurídicos realizados pelos advogados do setor jurídico;

- IV. Propor e acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse do CONTRATANTE e seus sindicalizados sob a supervisão dos advogados do setor jurídico do SINDSERV;
- V. Tratar como matéria sigilosa e confidencial todas as informações pessoais, administrativas, comerciais ou de qualquer natureza que lhes forem fornecidas pelo CONTRATANTE e seus sindicalizados, com a ressalva daquilo que for necessário para fundamentar petições e notificações, zelando pelo sigilo destas informações durante e após o término da prestação dos serviços.
- VI. Realizar diligências administrativas e judiciais por orientação do setor jurídico do SINDSERV.

Parágrafo 1º. Em caso de necessidade excepcional, devidamente fundamentada e comunicada pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, poderão ser realizados atendimentos pelo CONTRATADO fora das condições previstas no inciso I desta cláusula.

Parágrafo 2º. Os serviços deverão ser prestados perante todas as instâncias administrativas ou judiciais, ficando a cargo do CONTRATADO examinar a conveniência da formação de litisconsórcio e exercer o juízo de oportunidade e viabilidade recursal, caso a caso, sempre nos melhores interesses do CONTRATANTE e seus sindicalizados.

Parágrafo 3º. O acompanhamento pelo CONTRATADO de processos previamente distribuídos em que sejam parte o CONTRATANTE ou seus sindicalizados será realizado nos moldes deste contrato através de orientação dos advogados do setor jurídico

Parágrafo 4º. O serviço prestado aos servidores sindicalizados envolverão causas relacionados a função pública dos mesmos, excluindo-se causas pessoais sem pertinência temática com a relação servidor x administração pública, no entanto, podendo o CONTRATADO atuar de forma particular em tais casos desde que autorizado expressamente pelo servidor.

CLÁUSULA QUINTA. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS.

Constituem obrigações comuns aos CONTRATANTES e ao CONTRATADO:

- I. Manter reciprocamente atualizados seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail, etc), possibilitando, assim, a implementação de efetivo canal de comunicação entre as partes;
- II. Solicitar providências à parte contrária, relativas a este instrumento, através de contato formal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data em que se façam necessárias;
- III. Observar e fazer cumprir todas as cláusulas deste instrumento, sob as penas nele cominadas.

Parágrafo 1º. As partes reconhecem o correio eletrônico (e-mail) como instrumento oficial de comunicação, inclusive para fins de notificações ou demais comunicados formais, devendo ser informado, no momento da assinatura do

presente contrato e sempre que se fizer necessário, os endereços eletrônicos preferenciais para contato.

Parágrafo 2º. Qualquer tolerância ou concessão de uma parte à outra relativamente ao disposto neste contrato, não importará em novação ou alteração contratual tácita e nem as impedirá de exigirem o cumprimento do quanto ajustado neste instrumento, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA. DOS HONORÁRIOS.

Serão devidos ao CONTRATADO, a título de honorários advocatícios, R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, a serem pagos até o 1º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com primeiro vencimento no dia 01 de agosto de 2024, mediante depósito, transferência (Via PIX, inclusive) na seguinte Conta Corrente: Nubank (banco 0260), Ag. 0001, Conta Corrente n.º 31225749-0, de titularidade do CONTRATADO, chave PIX n.º (28)999207227.

Parágrafo 1º. Em caso de realização de audiência judicial, reuniões extraordinárias internas no âmbito da administração ou do poder legislativo municipal ou Ministério Público Estadual com sede em outro município, será devido ao CONTRATADO um acréscimo de 02 (duas) URH por diligência, conforme tabela da OAB/ES (disponível em <http://www.oabes.org.br/tabela-de-honorarios-e-diligencias.php>).

Parágrafo 2º. Eventuais honorários de sucumbência que venham a ser arbitrados em juízo pertencerão ao CONTRATADO, pelo serviço prestado *in persona*, sem qualquer compensação ou exclusão dos honorários constantes nesta cláusula, de conformidade com o §14 do art. 85 do CPC, bem como do art. 23 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e o art. 35, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo 3º. A respectiva quitação será dada por ocasião da comprovação do pagamento pelo CONTRATANTE, mediante recibo.

Parágrafo 4º. O atraso no pagamento de qualquer parcela fará incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor.

Parágrafo 5º. O atraso no pagamento de duas ou mais parcelas simultaneamente determina o vencimento antecipado das demais e faz incidir multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor residual em aberto, o qual poderá ser imediatamente exigido pelo CONTRATADO por todos os meios juridicamente admissíveis.

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO.

Este contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com início no dia 1º de julho de 2024 e vindo a findar-se em 01 de julho de 2025, cessando, de pleno direito, as obrigações das partes, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Parágrafo único. A ausência de notificação da rescisão, ou a continuidade da prestação do serviço 15 dias após a data prevista para seu término importará na renovação automática por igual período, corrigindo o valor de acordo com o INPC acumulado do período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA. DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou denúncia unilateral, devendo o interessado notificar a parte contrária com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

Parágrafo 1º. O descumprimento do prazo de antecedência fará incidir multa equivalente ao valor de 02 (dois) meses dos honorários advocatícios devidos, segundo cláusula quarta deste instrumento.

Parágrafo 2º. Em caso de rescisão contratual pelo transcurso do tempo ou por interesse unilateral, o CONTRATADO pode atuar nos feitos de seu interesse já judicializados onde figuram como parte os sindicalizados, contudo a representatividade em ações próprias do SINDSERV será substabelecida para outro procurador indicado pelo CONTRATANTE, ressalvados os honorários de sucumbência dos feitos ajuizados após o início do presente contrato.

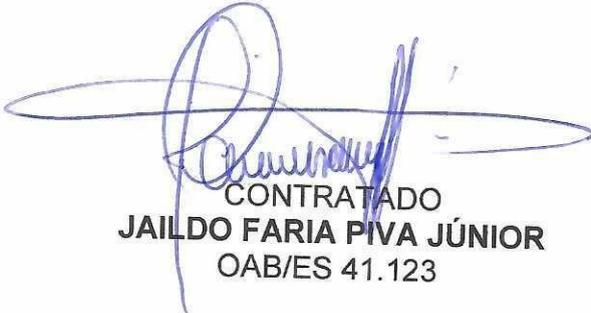
CLÁUSULA OITAVA. DO FORO.

Elegem as partes o foro da Comarca de Itapemirim/ES, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo o CONTRATADO optar pelo foro da sede do CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas, dispensada a assinatura de duas testemunhas nos termos do art. 24 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

Itapemirim/ES, 01 de julho de 2025.


CONTRATANTE
**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM –
SINDSERV
SEÇÃO SINDICAL DE ITAPEMIRIM/ES
CNPJ nº 36.401.206/0001-70**


CONTRATADO
**JAILDO FARIA PIVA JÚNIOR
OAB/ES 41.123**